



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

(Edital nº 008/2025)

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

INEXIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO: Credenciamentos de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Rua ....., nº ....., CEP: 35.498-000 - Piedade dos Gerais / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO VASCONCELOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seus representantes legais, ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade de ....., CEP ....., representada neste ato por seu representante legal, ....., inscrito no CPF sob o ..... e no RG sob o nº ..... (PESSOA JURÍDICA) OU ..... (nome) ..... (nacionalidade), ..... (profissão), inscrito no CPF sob o nº ..... e no RG sob o nº ....., residente e domiciliado (a) no endereço ....., e-mail ..... e telefone nº ..... (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 020/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 133/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE** disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) **CONTRATADO(A)** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao **CONTRATANTE**.

2.1.1 O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 020/2025.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 020/2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 020/2025.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 020/2025.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 020/2025.

## **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

| <b>Grau Correspondência</b> | <b>% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1                           | 1%                                                            |
| 2                           | 5%                                                            |
| 3                           | 10%                                                           |
| 4                           | 15%                                                           |
| 5                           | 20%                                                           |
| 6                           | 30%                                                           |

**TABELA 02**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                           | <b>Grau</b> | <b>Incidência</b>   |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| 01          | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2           | Por ocorrência      |
| 02          | Fornecer informação falsa ou substituir os <b>serviços</b> contratado por outro de qualidade inferior.                                                     | 3           | Por ocorrência      |
| 03          | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os <b>serviços</b> contratuais.                                                | 1           | Por dia e por posto |



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

|    |                                                                                                                                                                                                       |   |                            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------|
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                                                                                   | 4 | Por ocorrência             |
| 05 | Recusar-se a executar entrega dos <b>serviços</b> determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                                                              | 5 | Por ocorrência             |
| 06 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                                | 6 | Por ocorrência             |
| 07 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                            | 1 | Por item e por ocorrência. |
| 08 | Deixar de fornecer autorização.                                                                                                                                                                       | 2 | Por item e por ocorrência  |
| 09 | Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.                                                                                                                          | 1 | Por item e por ocorrência  |
| 10 | Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                          | 2 | Por dia de ocorrência      |
| 11 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                      | 2 | Por ocorrência             |
| 12 | Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de entrega dos <b>serviços</b> .                                                                                           | 1 | Por ocorrência e por dia   |
| 13 | Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia   |
| 14 | Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.                                                                                                              | 1 | Por ocorrência             |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do <b>Credenciamento</b> e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência  |

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 020/2025.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**\*O redator do contrato deverá dividir a quantidade dentre os credenciados e apontar o item para o qual se credenciou.**

| Item | Código | Descrição dos Serviços | Quant. | V. Unit. | V. total |
|------|--------|------------------------|--------|----------|----------|
|      |        |                        |        |          |          |

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº 020/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piedade dos Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE JECEABA  
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA  
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: